



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução nº 130

(Autoria: Vereadora Fernanda Bergamasco – PSDB)

Acrescenta o §5º ao artigo 51 e o inciso XVIII, ao artigo 291, do Regimento Interno, e dá outra providência correlata.

FERNANDA BERGAMASCO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 51, da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 51.

§ 5º - Em todas as sessões da Câmara haverá um livro, exclusivamente para registro de presença dos cidadãos que acompanharem os trabalhos, com espaço para indicação do nome, endereço e assinatura.”

Art. 2º - O artigo 291, da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 291.

XVIII – livro de registro de presença dos cidadãos às sessões”.

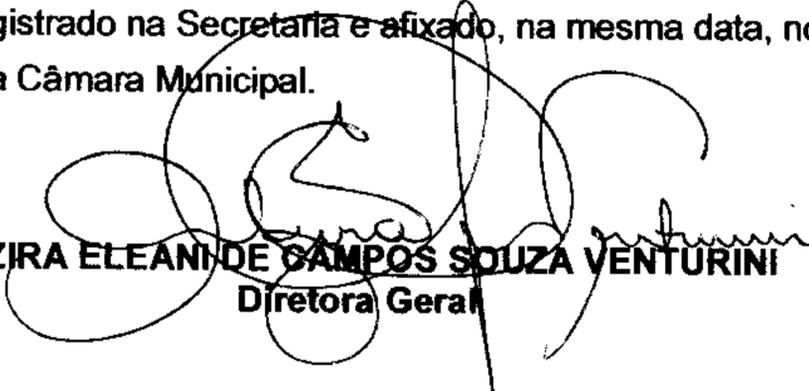
Art. 3º - A inscrição do cidadão no livro de registro de presença às sessões da Câmara é meramente facultativa, não se prestando para qualquer fim regimental, porquanto não influenciando no andamento da sessão, seja qual for o número de inscritos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 04 de abril de 2007


VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 7 de abril de 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Resolução nº 130

(Autoria: Vereadora Fernanda Bergamasco - PSDB)

Acrescenta o §5º ao artigo 51 e o inciso XVIII, ao artigo 291, do Regimento Interno, e dá outra providência correlata.

FERNANDA BERGAMASCO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 51, da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 51.

§ 5º - Em todas as sessões da Câmara haverá um livro, exclusivamente para registro de presença dos cidadãos que acompanharem os trabalhos, com espaço para indicação do nome, endereço e assinatura."

Art. 2º - O artigo 291, da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 291.

XVIII - livro de registro de presença dos cidadãos às sessões".

Art. 3º - A inscrição do cidadão no livro de registro de presença às sessões da Câmara é meramente facultativa, não se prestando para qualquer fim regimental, porquanto não influenciando no andamento da sessão, seja qual for o número de inscritos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 04 de abril de 2007

VEREADORA FERNANDA BERGAMASCO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Este edital custou ao povo de Jaguariúna R\$ 28,08